Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 45/10

Objeto: "Dispõe sobre a Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - e contratação de pessoal, para atender aos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo de Souza Queiroz

Entregue na Secretaria

25-outubro-2010

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 6/12/10

Aprovado 2° 6/12/10

Aprovado 3° ___/___/___

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de_____ Em____/____/____

Nomeio Relator o Vereador_____

PROTOCOLO:

Presidente:_____ Em____/____/____

Relator: _____ Em____/____/____

Membro: _____ Em____/____/____

Parecer entregue em_____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em____/____/____

_____

Rubrica

Em____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por_____ Requerimento N°____/____, Em____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/ ____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por_____ Requerimento N°____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 25/10/10 Às comissões de C.J.R. e F.O. para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 6/12/10 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e de acordo com artigo 189 - RI; em 2ª votação à pedido do vereador Carlos Santo.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 45 /2010

"Dispoe sobre a Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e contratação de Pessoal, para atender aos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado, e dá outras Providencias."

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de **abrangência local** da Proteção Social Especial integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme propõe a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS** de Bom Despacho atenderá os usuários do sistema em conformidade com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, das Orientações Técnicas Proteção Social Especial e das demais normativas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, enquanto houver co-financiamento dos demais entes federados.

Art. 3º. Considera-se **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social uma unidade pública municipal, coordenador e articulador da oferta de serviços especializados e continuados para atendimento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto). Seus serviços serão ordenados pela Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: A participação do Governo Federal no desenvolvimento dos serviços será através do co-financiamento pelo piso de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Piso Fixo de média complexidade.

§1º A oferta de atenção especializada e continuada tem como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos sócio-assistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§2º O CREAS, ainda, busca a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares dentro de seu contexto social, focando no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada.

Art. 4º. O CREAS, integrará o sistema de garantia dos direitos sociais e articulará a rede de proteção da família e promoção da cidadania.

Art. 5º. O CREAS instituído integra a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social contribuindo na estruturação da rede de Proteção Social Especial.

Art. 6º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social será instalado em local de fácil acesso à população usuária do serviço, sendo de responsabilidade do Município garantir as condições de funcionamento.

Art.7º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social terá funcionamento no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, sendo que a unidade deverá necessariamente funcionar no período diurno podendo eventualmente executar atividades complementares a noite, com possibilidade de funcionar em feriados e finais de semana.

Art. 8º. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços Sócio-assistenciais, nas diversas

políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo o atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços sócio-assistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Art. 9º.O Ambiente Físico destinado à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência, terá garantido a acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Único: O ambiente do CREAS deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos usuários, assegurando a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção, a recepção deve ofertar as informações acerca dos serviços e suas normas de funcionamento.

Art. 10. São classificados como materiais sócio-educativos:

I - artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
II- Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços sócio-assistenciais;
III - Banco de Dados dos serviços sócio-assistenciais;
IV - Cadastro Único dos Programas Sociais;
V - Cadastro de Beneficiários do BPC.

Art. 11. São classificados como serviços da proteção social especial de média complexidade:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (**PAEFI**);
II - Serviço Especializado em Abordagem Social;
III - Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e

suas Famílias;

V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 12. O CREAS ofertará atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/ psicológica / sexual, discriminações sociais e restrições à plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações:

I - crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

II - crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

III - famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - crianças e adolescentes em situação de mendicância;

V - crianças e adolescentes que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsáveis";

VI - crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;

VII - adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

VIII - adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar.

Art. 13 . Todos os serviços a serem prestados através do CREAS, obedecerão as normativas e regulamentos constantes d o Sistema Único da Assistência Social.

Art.14 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações funcionais temporárias de profissionais técnicos de nível superior, médio e administrativo, quando não existentes no quadro de servidores efetivos do Município, para atender aos serviços continuados de Proteção Social Especial de Média Complexidade de Assistência Social.

§ 1º A contratação dos referidos profissionais deverá obedecer às exigências dos serviços, visando a atender à demanda do Município, mediante os projetos desenvolvidos e as justificativas do Órgão Municipal - Gestor da Assistência Social.

§ 2º As contratações terão vigência de acordo com a necessidade do serviço, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, até 02 anos, observada a disponibilidade de recursos financeiros da municipalidade.

Art. 15 Ficam criados os seguintes cargos, para compor a equipe de referência dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I	01	Coordenador
II	01	Assistente Social
III	01	Psicólogo(a)
IV	01	Advogado
V	02	Profissional de nível médio (abordagem dos usuários)
VI	01	Auxiliar Administrativo
VII	01	Auxiliar de Serviços Gerais

Parágrafo Único: O número de profissionais da equipe mínima poderá ser aumentado de acordo com a necessidade dos serviços, a disponibilidade financeira e a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 17 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se - á :

I - pelo término da vigência contratual;
II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
III - pela extinção do Programa;
IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

Art. 18 Os cargos descritos no *artigo 19*, terão as seguintes atribuições:

Cargo	**Atribuições**
COORDENADOR (A)	▪ O coordenador, além de gerente, é um facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços. ▪ Nível superior, que tem, dentre outras, as seguintes atribuições: ▪ Articular o processo de implantação do CREAS; ▪ Coordenar a execução das ações; ▪ Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede sócio-assistencial; ▪ Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; ▪ Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados; ▪ Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e

	avaliação das ações, usuários e serviços; ▪ Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras; ▪ Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados; ▪ Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social; ▪ Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
ASSISTENTE SOCIAL	Acolhimento das famílias, oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social; Atender de forma igualitária todos os usuários; Cadastrar e enumerar todos os usuários no

	cadastro socioeconômico do CREAS, sendo que estes deverão apresentar-se a este serviço munido dos seguintes documentos: CPF, CI, comprovante de residência e de renda de todos os membros da família; Preservar a privacidade do usuário; Após o atendimento, arquivar os documentos e relatórios, preservando a privacidade e o sigilo; Fica responsável por elaborar relatórios e anexar junto ao cadastro da família, além do mais anexar pedidos, encaminhamentos etc; Encaminhar sempre que for necessário para outras especialidades; Supervisionar a estagiária/o do Serviço Social, encaminhando os serviços inerentes a sua atribuição; Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à

	família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços sócio-assistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio. Promover a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência aos serviços locais que compõem o SUAS; Consultar sempre a NOB-SUAS para verificar as variáveis que compõem a taxa de vulnerabilidade social;
PSICÓLOGO (A)	Fornecer suporte às famílias do CREAS em conformidade com a presente lei; - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe; - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas da Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais, Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do CNAS..
ADVOGADO (A)	- Fornecer suporte às famílias do CREAS em conformidade com a presente lei;

	- Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe; - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas da Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais, Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 do CNAS.
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (Abordagem dos Usuários)	Abordagem dos usuários, atividade de natureza variada, que consiste, especialmente em auxiliar o superior hierárquico na supervisão de tarefas, bem como na execução, tais como: coleta e processamento de dados e informações, elaboração de relatórios gerais e parciais, redação de qualquer modalidade de expediente administrativo e financeiro.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Atividade de natureza variada, que consiste, especialmente em auxiliar o superior hierárquico na supervisão de tarefas, bem como na execução, tais como: coleta e processamento de dados e informações, elaboração de relatórios gerais e parciais, redação de qualquer modalidade de expediente administrativo e financeiro, serviços de digitação e processamento de dados em geral.
Agente de Serviços Gerais	Executar trabalho de limpeza em geral, nas áreas internas e externas do CREAS, serviços de copa e cozinha, conhecimentos básicos inerentes às atividades do cargo e prestar serviços auxiliares.

Art. 19 A investidura nos cargos previsto nesta lei se dará mediante processo seletivo simplificado, exigindo a seguintc habilitação:

I - COORDENADOR (A)	Profissional com nível superior completo.
II – ASSISTENTE SOCIAL	Profissional com nível superior completo em Serviço Social e registro no CRESS.
III - PSICÓLOGO (A)	Profissional com nível superior completo, com habilitação em psicologia e registro no CRP.
III - ADVOGADO (A)	Profissional com nível superior completo, com habilitação em direito e registro no OAB.
IV – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Profissional com nível médio e experiência na área.
VI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Profissional com nível médio e experiência na área.
VII - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental

Art. 20 Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho conforme quadro abaixo:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO
Coordenador	40 horas semanais
Assistente Social	30 horas semanais
Psicólogo	30 horas semanais
Advogado	20 horas semanais
Técnico de Nível Médio	44 horas semanais
Auxiliar Administrativo	44 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais

Art. 21 O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os fins legais.

Art 22 O Anexo I da Lei Nº 2.129/2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2010/2013, passa a vigorar acrescido da letra "d" no item 2.2.5, com a seguinte redação:

> "2.2.5 – O Desenvolvimento Social
> (...)
> d) implantar as ações relativas aos serviços sociais assistenciais, de média complexidade, especializados e continuados a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados. "

Art 23 O Anexo I da Lei Nº 2.130/2.009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte Projeto /atividade:

> "Política de Desenvolvimento Social
> 21 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
> (...)
> Implantação do CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Art. 24 Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com a inclusão da seguinte rubrica, com os respectivos elementos:

> **I - 5521.08.243.486.2355 - Mnt.Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:**
> a) 33903005-material de construção = R$ 4.000,00;
> b) 33903012-ferramentas, utensílios e outros = R$ 4.000,00
> c) 33903601-prestação de serviços pessoa física = R$ 500,00

d) 33903906-prestação serviços pessoa jurídica = R$ 300,00

e) 33903004-material de expediente =R$ 3.000,00

f) 33903011-material de limpeza = R$ 200,00

II - 5521.08.243.486.1683 - Equipamento e material permanente-Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS:

a) 44905202- equipamentos e.material permanente = R$ 8.000,00

III - 4011.08.243.0483.2356 - Mnt.Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

a) 33903004-material de expediente = R$ 3.000,00
b) 33903012-ferramentas, utensílios e outros = R$ 3.000,00
c) 33903601-prest.serv.pessoa física = R$ 100,00
d) 33903906-prest.serv.pessoa jurídica = R$ 100,00
e) 33903014-material didático = R$ 3.000,00
f) 33903017-gêneros alimentícios = R$ 800,00

Art. 25 Como recurso à abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, anular-se-á o valor de R$ 30.000,00 na rubrica **5522.08.482.316.2099.33903201,** constante do orçamento vigente:

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICÍPPAL DE BOM DESPACHO AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZ (06.12/2010).

PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO Nº 215/2010 GPHSQ **Bom Despacho, 18 de outubro de 2010**

Recebi em
25-10-2010
às 17h10m

Secretária
Câmara Municip
Bom Despacho

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Dispoe sobre
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Especializado d
Assistência Social – CREAS e contratação de Pessoal, para atender ao
Serviços de Proteção e Atendimento Especializado, e dá outra
Providencias".

O presente projeto visa autorizar a implantação do CREAS para a prestaçã
de serviços especializados e continuados, de média complexidade,
indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Ex
e demais membro, dessa Egrégia Casa Legislativa, na aprovação d
presente projeto, reitera a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI de nº 45/2010

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei que "Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e contratação de pessoal, para atender aos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado, e dá outras providências", ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a tramitação do Projeto de Lei nº 45/10, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, não obstando a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador ~~Carlos Roberto Gontijo~~

Vereador Carlos Roberto do Couto

Vereador Pedro Paula Paiva

Vereador Fernando José Castro Cabral

Vereador Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGB/